



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ  
GABINETE

LEI Nº 3693/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS) no Município de Gravatá e dá outras providências.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Nº 42.387, de 17 de novembro de 2015 e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQAVS no âmbito do Município de Gravatá na forma de incentivo de desempenho paga aos profissionais que exercem suas funções na área de Vigilância em Saúde do Município nos termos das Portarias Ministeriais nº 1.596/GM/MS e 1.108 de 16 de agosto de 2013 na formatação que segue:


**Parágrafo primeiro** – 50 % (cinquenta por cento) dos recursos oriundos do Programa serão destinados a investimentos em qualquer ação prevista no Bloco de Vigilância em Saúde.

**Parágrafo segundo** – 50 % (cinquenta por cento) dos recursos destinam-se a incentivo financeiro por desempenho das metas dos servidores vinculados a Vigilância em Saúde, a ser apurado mediante avaliação específica que constará em ato administrativo a ser exarado pelo Chefe do Poder Executivo no exercício da atividade de regulamentação de leis.

**Art. 2º** - A divisão dos recursos que serão repassados pelo Ministério da Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, se dará de forma igualitária entre os profissionais vinculados a Vigilância em Saúde do Município de Gravatá (Vigilância Ambiental e Epidemiológica).

**Parágrafo primeiro** – O adicional previsto nesta lei será concedido mediante Relatório Mensal enviado pela Secretaria Municipal de Saúde a Secretaria Municipal de Administração.

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268  
Gravatá-PE CEP 55.641-901  
Telefone (021) 3563-8023  
[www.prefeituradegravata.pe.gov.br](http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br)  
[gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br](mailto:gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br)

  
1  
Marcus Vinícius Sampaio  
Procurador Geral do Município  
OAB/PE 29.528



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**  
**GABINETE**

Departamento de Recursos Humanos. Deve ser enviada a cópia do referido relatório ao Sindicato e Associações das categorias com atuação no âmbito municipal.

**Parágrafo segundo** - O valor do incentivo de que trata esta lei será repassado anualmente, em uma só parcela aos servidores vinculados a atenção em saúde na folha de pagamento do mês subsequente ao repasse realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos dos critérios definidos no Caput deste artigo, imediatamente no mês subsequente ao repasse recebido pelo Ente Público Municipal.

**Art. 3º** - Os profissionais terão direito ao repasse dos recursos financeiros do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA VS, independente do vínculo que mantiverem com a Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** - O pagamento do incentivo financeiro instituído por meio da presente lei no âmbito da circunscrição municipal está condicionado à manutenção do incentivo do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA VS pelo Ministério da Saúde, sendo vedado o pagamento do incentivo financeiro com recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 5º** - O pagamento do incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA VS tem natureza temporária, estando vinculado a manutenção dos repasses pelo Ministério da Saúde, não incorporando a remuneração, nem servindo de base para cálculo de qualquer vantagem, também não tendo consequência previdenciária, possuindo apenas natureza indenizatória e compensatória.

**Art. 6º** - A Administração Pública Municipal se resguarda do direito de poder revisar, caso entenda necessário, as formas de repasse dos recursos oriundos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA VS a cada nova avaliação, assegurada a participação dos profissionais que serão beneficiados com os recursos do Programa.

**Art. 7º** - Os recursos decorrentes do incentivo de que trata a presente lei serão consignados em dotações orçamentárias próprias.

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 258  
Gravatá-PE - CEP 55.641-901  
Telefone (081) 3563-9023  
[www.prefeituradegravata.pe.gov.br](http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br)  
[gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br](mailto:gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br)

  
2  
Marcus Atencar Sampaio  
Procurador Geral do Município  
OAB/PE 29.528




**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**  
**GABINETE**

**Art. 8º** - A presente lei poderá ser regulamentada mediante ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 30 de dezembro de 2015.

  
Mário Cavalcanti de Albuquerque  
Interventor Estadual do Município de Gravatá

  
Marcus Alexcar Sampaio  
Procurador Geral do Município  
CAB/MS 29.528